



LEI Nº 557/2014

Autoriza Poder Executivo a proceder a permuta de bens imóveis da administração pública, por bens imóveis particular e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- Autoriza o Executivo Municipal permutar um imóvel (terreno), medindo **7,00 (Sete)** metros de largura por **16,00 (Dezesseis)** metros de comprimento do patrimônio público municipal, localizado numa parte de terra denominada Sítio Natuba, que mede em sua totalidade **1,7 (Hum virgula Sete)** hectares, conforme consta na Escritura Pública, registrada no Cartório de Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Títulos e Documentos 2º traslado Livro nº 42 Folhas 89/90 e verso, cuja a planta do terreno para localização será efetivada no prazo de 90 dias, por um terreno de propriedade particular, adquirido através de Declaração particular apresentada e datada em 22 de Setembro de 1998, localizado na rua Isaac Laureano, nesta cidade de Natuba-PB, medindo **7,00** metros de largura por **16,00** metros de comprimento, pertencente a Sr^a **MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA**, brasileira, agricultora, residente e domiciliada no Sítio Várzea Grande, deste município, portadora do CPF nº 089.833.594-98. Limitando-se ao **NORTE** com, Maria José Tavares de Arruda, ao **SUL** com, a esquina da Rua Projetada que liga a Rua Severino Francisco de Souza à Isaac Laureano, ao **LESTE** com, terras de Antonia Francisca das Mercês, e ao **OESTE** com, com a Rua Isaac Laureano.

Art. 2º- O Imóvel público descrito acima, será desmembrado posteriormente de uma parte de terra denominada no Sítio Natuba, que mede em sua totalidade **1,7 (Hum virgula Sete)** hectares, conforme consta na Escritura Pública, registrada no Cartório de Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Títulos e Documentos 2º traslado Livro nº 42 Folhas 89/90 e verso.

§1º. A Permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, não acarretando pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Natuba em, 30 de maio de 2014.


JOSE LINS DA SILVA FILHO
(Prefeito Constitucional)

